



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº _____ INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – Seccional do Rio Grande do Sul**, doravante simplesmente designada neste estatuto ABRH/RS, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. A ABRH/RS é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter educacional, técnico e científico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de congregar profissionais, de qualquer formação e pessoas jurídicas que a ela se associem e/ou se filiem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. A ABRH/RS foi fundada em 19 de setembro de 1972 sob a denominação ASRAPE – Associação Sul Riograndense de Administração de Pessoal.

Art. 2º. A ABRH/RS é uma entidade com representação estadual, vinculada ao Sistema Nacional ABRH e a ela poderão filiar-se Entidades regionais e/ou municipais sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. A ABRH/RS é constituída por seus associados e todas as Regionais a ela filiadas, que por sua vez pertencerão ao Sistema Nacional ABRH. O associado da Seccional ou Regional será considerado associado ao Sistema Nacional ABRH.

§ 2º. Em seus documentos oficiais a ABRH/RS deverá fazer constar a sua denominação "Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Rio Grande do Sul, ABRH/RS", sob a qual haverá uma linha, abaixo da qual deverá constar "Sistema Nacional ABRH";

§ 3º. As Entidades Regionais, filiadas a ABRH/RS, deverão usar a expressão "Associação Brasileira de Recursos Humanos".

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º. A ABRH/RS terá sede, foro e domicílio nesta Capital à Avenida Benjamin Constant nº 1426, no bairro São João, na Cidade de Porto Alegre, podendo manter representação em outras cidades do Estado.

Art. 4º. A ABRH/RS terá duração indeterminada e sua extinção se regulará pelo instituído no Artigo seguinte, deste Estatuto.

Art. 5º. A ABRH/RS poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecendo aos seguintes requisitos:

§ 1º. Em caso de dissolução social da ABRH/RS, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a ABRH Nacional com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

1

1439381



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1
REGISTRADO NESTA SERVENTIA
INTEGRANTE DE DOCUMENTO

§ 2º. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ABRH/RS, de conformidade com as disposições legais.

§ 3º. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da ABRH/RS, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art.6º. A ABRH/RS tem por finalidade o desenvolvimento de pessoas, organizações e sociedade, através da educação, cultura, apoio técnico e científico, capacitação, pesquisa, atividades associativas e ação social.

Art. 7º. A fim de alcançar suas finalidades a ABRH/RS deverá desenvolver as seguintes atividades e programas:

- I - coordenar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, atividades associativas visando difundir e desenvolver princípios, normas, técnicas, sistemas e processos na administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- II - promover o desenvolvimento e a valorização das pessoas no âmbito organizacional e social;
- III - cooperar, manter intercâmbio e prestar serviços aos órgãos do poder público, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades nos assuntos referentes à administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- IV - estimular a criação e coordenar, em âmbito estadual, as atividades de todas as Entidades Regionais e suas Filiadas, visando à cooperação geral, divulgação e co-participação de cada uma;
- V - promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, organizando e desenvolvendo o trabalho social dos profissionais que atuam na administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- VI - representar os interesses de suas Regionais e dos seus Associados junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, em sua área de abrangência e suas finalidades;
- VII - promover e contribuir para o desenvolvimento das relações de pessoas e associados, através de capacitação, treinamento e outras atividades afins;
- VIII - promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências e das técnicas relacionadas à administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- IX - estabelecer contatos e/ou parcerias com entidades do Estado, semelhantes ou afins;
- X - adotar e divulgar um Código de Ética Profissional do Gestor de Pessoas;
- XI - estimular a inserção dos jovens no mercado do trabalho e contribuir para a complementação de sua formação profissional, atuando como agente de integração de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio, regular e supletivo nos termos da legislação vigente;
- XII - promover o fomento do Sistema Nacional ABRH em nível estadual, integrando os planos de ação e os projetos, divulgando as suas ações, estimulando a participação dos Associados nos eventos nacionais e das demais Seccionais, trocando experiências e oferecendo suporte administrativo e de gestão, se necessário;
- XIII - prestar serviços a órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive a entidades a ela ligadas;
- XIV - estimular, desenvolver e implementar ações com ênfase na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT, ratificadas no Brasil e na declaração do Rio de Janeiro sobre Ambiente e Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Para a consecução das finalidades previstas neste Artigo, a ABRH/RS promoverá eventos e atividades diversas, incluindo a elaboração de estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e serviços educacionais, geração e análise de informação e atividades editoriais.



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENTIA

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 8º. O patrimônio da ABRH/RS constituir-se-á de:

- I - doações e legados, e
- II - bens móveis e imóveis.

Art. 9º. A Receita da ABRH/RS constituir-se-á de:

- I - contribuições de sócios pessoa física ou jurídica a ela filiados;
- II - contribuições de entidades a ela filiadas;
- III - comercialização de eventos, pesquisas, estudos e publicações;
- IV - congressos, cursos, seminários e outros eventos afins, realizados diretamente ou em parcerias;
- V - projetos e serviços de consultoria de gestão e/ou desenvolvimento de pessoas;
- VI - prestação de serviços educacionais ou de formação para seus associados;
- VII - patrocínios, convênios e doações em geral;
- VIII - taxas de agenciamento de estágios.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 10º. A ABRH/RS será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Fundadores – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que participaram da ata de fundação da entidade e que permanecem associados a ela;

Efetivos – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que estão em dia com suas obrigações e não fizeram parte da ata de fundação.

Parágrafo único. A admissão e o desligamento dos associados é competência da Diretoria Executiva. No caso de desligamento dos associados, o referido ato da Diretoria Executiva será submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABRH/RS.

Art. 12º. São consideradas Entidades Regionais Filiadas a ABRH/RS, Regionais criadas no interior do Estado do Rio Grande do Sul e outras Associações, Sociedades, Institutos, Fundações que tenham objetivos similares ao da ABRH/RS ou do Sistema Nacional ABRH e estejam alinhadas com seus valores.

Art. 13º. Nas Regiões ou cidades onde não existirem ABRHs Regionais, os associados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão filiar-se a qualquer Regional do Estado ou diretamente a ABRH/RS.

Art. 14º. São condições de admissão e permanência como sócio pessoa física ou sócio pessoa jurídica:

- I - solicitar por escrito, a admissão a ABRH/RS e receber aprovação da sua solicitação pela entidade;
- II - atender ao instituído neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III - estar quites com as obrigações pecuniárias junto à entidade.

§ 1º. É direito do sócio desligar-se quando julgar necessário, protocolando por carta, junto à secretaria da ABRH/RS, seu pedido de desligamento.

3

1439381



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 2º. Fica excluído do quadro associativo da entidade, todo sócio (pessoa física ou jurídica) que estiver na condição de inadimplência junto à entidade.

Art.15º. O sócio pessoa física ou jurídica que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da ABRH/RS ou não honrar o pagamento das contribuições sociais, perderá a qualidade de sócio e serão cassadas todas as prerrogativas e vantagens, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O sócio desligado pela Diretoria Executiva poderá recorrer à Assembléia Geral, a quem compete a decisão final.

Art. 16º. São condições de admissão e permanência como Entidade Regional Filiada:

- I - solicitar por escrito, a admissão ou desligamento a ABRH/RS e receber aprovação à sua solicitação em reunião do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral;
- II - atender ao instituído neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III - atender ao Estatuto e normas da ABRH-Nacional.

Parágrafo único. É direito da Entidade Filiada desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando por carta, junto à secretaria da ABRH/RS, seu pedido de desligamento, que será registrado em ata de reunião do Conselho Deliberativo, ratificado pela Assembléia Geral.

Art.17º. A Entidade Filiada que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da ABRH/RS ou da ABRH-Nacional, perderá a qualidade de entidade filiada e serão cassadas todas as prerrogativas e vantagens, a juízo do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral e mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) E DAS ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 18º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado, desde que associado, no mínimo, há doze meses, podendo concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente, desde que atenda os Artigos 46 e 48 deste Estatuto;
- II - fazer parte da Assembléia Geral;
- III - solicitar seu desligamento da Entidade;
- IV - participar das atividades da ABRH/RS e das atividades da ABRH - Nacional, de conformidade com o previsto neste Estatuto e Regimento Interno;
- V - usufruir os serviços técnicos, científicos, educacionais, administrativos, culturais e sociais que a ABRH/RS ou a ABRH-Nacional vier a promover;
- VI - apresentar a ABRH/RS proposta ou sugestão relacionada aos interesses, fins e objetivos da Entidade;
- VII - representar, junto ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, contra atos lesivos aos interesses da Entidade.

Art. 19º. Cada sócio pessoa jurídica poderá indicar apenas um representante oficial para participar de uma da(s) chapa(s) que concorrerá nas eleições para eleger os representantes que comporão os órgãos da administração da Entidade.

Art. 20º. As Entidades Regionais Filiadas ao Sistema ABRH/RS têm os seguintes direitos:

- I - participar do Conselho Deliberativo da ABRH/RS através do Presidente ou seu representante;
- II - indicar candidatos a postos na Diretoria Executiva da ABRH/RS, desde que atenda as exigências dos Artigos 46 e 48 deste Estatuto;
- III - difundir suas atividades através dos órgãos informativos da ABRH/RS e do Sistema Nacional ABRH;
- IV - participar de qualquer atividade e fazer uso dos serviços da ABRH/RS e do Sistema Nacional ABRH;



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVIDADE

V - cada Entidade Regional Filiada poderá se organizar relativamente à filiação de sócio pessoa física ou jurídica, no seu território. Para ações fora do seu território deverá obter junto a ABRH/RS o aval, o apoio e/ou a parceria.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) E DAS ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 21º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - zelar pelo bom nome da ABRH/RS e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;
- III - desempenhar devidamente as atribuições decorrentes de funções que exerçam na Associação e/ou eventuais que vierem a assumir;
- IV - manter em dia o pagamento das contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22º. São deveres das ABRHs Regionais Filiadas:

- I - cumprir, em âmbito regional, os objetivos traçados em conjunto com a ABRH/RS e Sistema Nacional ABRH;
- II - aprovar estatutos alinhados com a ABRH-RS e com o Sistema Nacional ABRH;
- III - acatar as normas estatutárias e regimentais definidas pela ABRH/RS e o Sistema Nacional ABRH;
- IV - representar a Região tendo apenas uma ABRH Regional cobrindo o seu território;
- V - comparecer, através do seu Presidente, Vice-presidente, Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade Regional ou outro membro efetivo da Diretoria Executiva por procuração, nesta ordem, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo da ABRH/RS;
- VI - apresentar anualmente, a ABRH/RS, até o dia 30 de abril, balanço contábil e relatório de atividades do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano calendário anterior;
- VII - apresentar anualmente a ABRH/RS, até o dia 30 de janeiro, Plano Anual de Atividades;
- VIII - contribuir financeiramente com a ABRH/RS conforme regras estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IX - manter no Conselho Deliberativo da ABRH Regional, no mínimo, 5 (cinco) membros com atribuições similares ao Conselho Deliberativo da ABRH/RS;
- X - manter uma Diretoria Executiva eleita, composta, no mínimo, de um Presidente e um Vice-presidente. O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades o exigir;
- XI - manter um Conselho Fiscal composto, de no mínimo, 3 (três) membros;
- XII - assegurar aos Cargos eletivos mandatos coincidentes com o da ABRH/RS.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º. São Órgãos da administração da ABRH/RS:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

5

1439381



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENTIA

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRH/RS e é constituída por todos os associados fundadores e efetivos (pessoa física e jurídica), em dia com seus deveres de associados.

Art. 25º. Compete a Assembléia Geral:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos da ABRH/RS;
- II - analisar e deliberar sobre o relatório das atividades da Entidade, o balanço e as contas do período anterior;
- III - discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com os membros dos órgãos da administração da ABRH/RS;
- IV - eleger o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Entidade;
- V - destituir o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Entidade;
- VI - alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- VII - dirimir, em caráter final, divergências entre os Conselhos Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- VIII - ratificar, em nível recursal, a aprovação de novos sócios, desligamento de sócios da Entidade, filiação e desfiliação de entidades regionais;
- IX - eleger uma comissão de três sócios, em dia com seus deveres de associados, para dirigir a ABRH/RS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de destituição previsto no inciso V deste Artigo;
- X - dissolução da entidade conforme previsto no Art. 5º.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II - eleger, na época própria, os membros dos órgãos da administração da Entidade.

Art. 27º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Deliberativo;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados (pessoa física e jurídica) quites com as obrigações sociais.

Art. 28º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 29º. A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação por maioria absoluta e, em segunda convocação, por maioria simples, com qualquer número de associados presentes e que estejam em dia com seus deveres de associados, ressalvado o Artigo 25 incisos V e VI deste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela aprovação da gestão da ABRH/RS e elegerá entre seus membros o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHANO 3, INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 31º. O Conselho Deliberativo será composto, por no mínimo, 30 (trinta) membros eleitos trienalmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32º. A eleição do Conselho Deliberativo, quando em substituição a Conselho destituído, nos termos do inciso V do Artigo 25º, será realizada pela mesma Assembléia Geral que aprovará a destituição.

Art. 33º. No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Deliberativo da ABRH/RS, responderá por este Conselho, o Conselho Fiscal, que no prazo de 30 (trinta) dias convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Deliberativo.

Art. 34º. No caso de renúncia isolada ou por destituição de Conselheiro(s) ocasionada(s) por faltas sem justificativas em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, a(s) substituição(ões) se dará(ão) na primeira deliberação da Assembléia Geral que houver.

Art. 35º. O Conselho Deliberativo emitirá uma circular 30 (trinta) dias antes da reunião comunicando aos associados as vagas existentes, a data prevista de preenchimento e solicitando que se apresentem candidatos, de acordo com o artigo 31 deste Estatuto.

Art. 36º. No caso de substituição prevista no artigo 34 deste Estatuto, o mandato será de complementação.

Art. 37º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Seção I

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger entre seus componentes e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do próprio Conselho, bem como destituí-los a qualquer tempo;
- II - aprovar o planejamento estratégico e financeiro da ABRH/RS;
- III - aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva da ABRH/RS;
- IV - aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal;
- V - aprovar propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, empréstimos e financiamentos para a ABRH/RS;
- VI - aprovar o Código de Ética para a ABRH/RS;
- VII - aprovar regras de admissão e desligamento de sócios pessoa física e jurídica, bem como filiação e desfiliação de Entidades Regionais;
- VIII - ratificar a filiação em outras organizações estaduais e regionais e os termos da filiação;
- IX - contratar auditoria externa para aferir contas da gestão anterior toda vez que esta concluir o mandato;
- X - aprovar os valores de contribuições para os associados encaminhados pela Diretoria Executiva;
- XI - convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.
- XII - aprovar o Regimento Interno encaminhado pela Diretoria Executiva;
- XIII - sugerir metas, projetos, produtos ou serviços para apreciação da Diretoria Executiva da ABRH/RS;

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, por no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação.

§ 2º. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não sucessivos.

Art. 39º. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo somente o voto de qualidade, sendo-lhe vedado o voto comum.

7

1439381



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº _____, INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SENTENÇA.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40º. A Diretoria Executiva é o órgão estratégico, gerencial e operacional responsável pela administração da ABRH/RS, sendo que seu mandato terá a duração de 03 (três) anos. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á no último ano do mandato da atual Diretoria e sua posse ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

Art. 41º. A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, de um Presidente, e um Vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades o exigir.

Art. 42º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43º. Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de planejamento estratégico anual da Instituição;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - preparar anualmente plano orçamentário e apresentar ao Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades e a prestação de contas com o parecer do conselho fiscal;
- V - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Entidade;
- VI - receber, avaliar e aprovar ou não proposta de admissão de novos associados, bem como a filiação e desfiliação de entidades regionais;
- VII - propor e encaminhar proposta de contribuições para associados, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII - convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- IX - apresentar proposta sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, empréstimos e financiamentos para a ABRH/RS, para ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- X - propor e garantir o cumprimento do Estatuto, o Regimento da Associação e emendas quando apropriado com políticas consistentes com a visão, missão, finalidades e objetivos da ABRH/RS;
- XI - assegurar o cumprimento do modelo de governança definido pelo Sistema Nacional ABRH;
- XII - propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- XIII - assegurar o uso correto da marca ABRH e a boa imagem da ABRH/RS, dentro do Estado;
- XIV - elaborar orçamento anual e eventuais modificações;
- XV - assegurar a continuidade da gestão da ABRH/RS em quaisquer circunstâncias;
- XVI - decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades Regionais;
- XVII - analisar em primeira instância as propostas de filiação e desfiliação de Entidades Regionais e encaminhá-las para aprovação do Conselho Deliberativo e ratificação da Assembléia Geral;
- XVIII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 44º. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 01 INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Seção II

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Art. 45º. Atribuições do Presidente:

- I - representar a ABRH/RS em nível de seu Estado ou fora dele;
- II - garantir o cumprimento de compromissos estadual e regionalmente;
- III - maximizar a área de influência política e a presença da ABRH/RS na mídia;
- IV - garantir a boa imagem da ABRH/RS dentro do Estado e fora dele;
- V - propor e executar a estratégia, planos de trabalho e orçamentos relacionados a projetos da ABRH/RS;
- VI - tomar medidas apropriadas para investir, preservar, expandir e utilizar as reservas da ABRH/RS em consistência com o planejamento estratégico;
- VII - aprovar e gerenciar a estrutura operacional da ABRH/RS;
- VIII - responder pela gestão de organizações subordinadas a ABRH/RS;
- IX - designar representantes para substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- X - celebrar contratos e convênios do interesse da ABRH/RS;
- XI - analisar e aprovar as propostas da diretoria e demais órgãos do staff;
- XII - aprovar programas de incentivos financeiros à Regionais Filiadas para incentivar seu desenvolvimento;
- XIII - apoiar, na medida do possível, os planos de trabalho das Entidades Regionais Filiadas;
- XV - garantir a divulgação e cumprimento do Código de Ética dentro da ABRH/RS;
- XVI - propor parcerias da ABRH/RS com outras organizações estaduais e os termos destas parcerias;
- XVII - propor a filiação e desfiliação de Entidades Regionais no Sistema ABRH/RS de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XVIII - elaborar relatórios financeiros e prestação de contas;
- XIX - representar a Entidade, ativa, passiva e judicial ou extrajudicialmente;
- XX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o(s) Regimento(s) Interno(s);
- XXI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XXII - juntamente com o Vice-presidente ou Procurador nomeado, sempre em conjunto de dois; abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de crédito, bem como a liberação de auditoria pós-gestão;
- XXIII - adquirir e alienar imóveis, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho Fiscal da ABRH/RS;
- XXIV - apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório das atividades, prestações de contas e balanço de sua gestão em até no mínimo 8 (oito) dias antes da reunião do Conselho;
- XXV - contratar e demitir empregados;
- XXVI - administrar a entidade.

Art. 46º. Poderá ser eleito e empossado para Presidente da Diretoria Executiva, o associado adimplente com, no mínimo, 03 (três) anos de filiação. Para as regionais novas, não será exigido o tempo de filiação do candidato.

Art. 47º. São Atribuições do Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando vago o cargo;
- II - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições exercendo aquelas atividades que lhe forem delegadas para o bom cumprimento dos objetivos da ABRH/RS.

Art. 48º. Poderá ser eleito e empossado para o cargo de Vice-presidente da Diretoria Executiva o associado adimplente, com no mínimo, 03 (três) anos de filiação. Para as regionais novas não será exigido o tempo de filiação do candidato.



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 10 INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENÇA

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como origem e aplicação dos recursos.

Art. 50º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos coincidente com o da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

§3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 51º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, para exame das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que for convocado por quaisquer demais órgãos da administração.

Seção I

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir anualmente parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas da Diretoria Executiva da Entidade para serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II - fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
- III - acompanhar e orientar as Entidades Regionais Filiadas a ABRH/RS em relação ao cumprimento de normas e em questões éticas;
- IV - fiscalizar possíveis irregularidades financeiras, éticas ou de cumprimento das normas dentro do Sistema ABRH/RS através de:
 - a) - visitas regulares as Entidades Regionais;
 - b) - visitas extraordinárias as Entidades Regionais em caso de requisição por parte de um associado ou indícios de irregularidade;
- V - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- VI - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- VII - requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico - financeiras realizadas pela Instituição;
- VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- X - substituir pelo prazo de 30 dias o Conselho Deliberativo no caso de renúncia coletiva conforme previsto no artigo 33 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º. A ABRH/RS não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais

10

1439381



ABRH-RS

Associação Brasileira de Recursos Humanos
SISTEMA NACIONAL ABRH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

FOLHA N°

INTEGRANTE DE DOCUMENTO

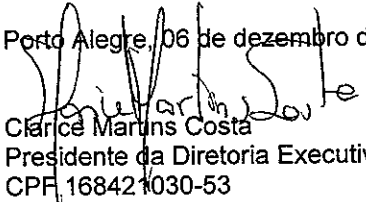
REGISTRADO NESTA SERVENTIA

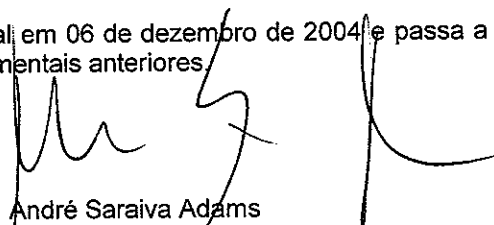
não responderão perante terceiros quer por obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por ele praticados por dolo ou má fé.

Art. 54º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral em 06 de dezembro de 2004 e passa a vigorar na mesma data, tornando sem efeito as disposições estatutárias e regimentais anteriores.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2004.


Clárcia Martins Costa
Presidente da Diretoria Executiva
CPF 168421030-53


André Saraiva Adams
CPF 575398710-91
OAB 28994